



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9200 - 9101
CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2020, de 10 de dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO
CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)
NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA - RS**,
FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, item IX
da Lei Orgânica Municipal, baixa o seguinte Decreto:

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19
(Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de
Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas
imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à
emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6
de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura
Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros
serviços e eventos disponibilizados no Município,

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar
e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão
local da doença;

CONSIDERANDO o grande aumento de casos
confirmados da doença no município;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9200 - 9101
CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

DECRETA:

Art. 1º - É obrigatória a utilização de máscaras pela população quando estiverem circulando nos estabelecimentos comerciais e públicos em geral. Ficando recomendado o uso em locais abertos e vias públicas que não tenham aglomeração de pessoas;

Art. 2º - Em relação ao comércio em geral, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I - RESTAURANTES E LANCHERIAS EM GERAL: 25% da lotação, sendo que ao meio dia - poderão servir refeições ala carte (sem Buffet), mantendo a distância de 2 metros entre as mesas e higienização. No turno da noite – poderão atender seguindo as normas de higienização e distanciamento até as 19:00 horas, após esse horário somente será permitido serviço de tele entrega. (sem permanência de pessoas no local).

II - MERCADOS: minimercados supermercados, macroatacados, padarias, açougues e outros estabelecimentos de atividades principais seja a venda de produtos alimentícios de primeira necessidade poderão funcionar das 08:00 às 19:00 horas de sexta à sábado e nos domingos até as 12:00 horas, caso violar o decreto estará sujeito à interdição do estabelecimento.

III - BARES – mantendo a distancia de 2 metros entre as mesas e higienização, com horário para atendimento permitido até as 19:00 horas – proibido jogo de cartas, não podem servir almoço e janta e consumir bebida no local.

IV - IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS – mantendo a distancia de 2 metros entre os membros e higienização, e capacidade de 25%.

V - JOGOS DE FUTEBOL – fechada quadra de esportes e campos de futebol

VI - ACADEMIA PÚBLICA E CENTRO CULTURAL: FECHADOS

VII - LOJAS DE CONVINIENCIA: FECHADAS

VIII - SALÃO DE BELEZA E BARBEARIAS: 01 cliente por vez com agendamento de horários até as 19:00 horas.

IX – Fica reitera a proibição da realização de eventos como: bailes, festas, casamentos e similares que ocasionem aglomeração de pessoas.

X - Demais estabelecimentos comerciais, e instituições financeiras, deverão controlar o fluxo de pessoas, uso de faixas para controlar a entrada, bem como a obrigatoriedade do uso de mascaras e higienização das mãos. Sem consumo de qualquer produto no local.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9200 - 9101
CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

FISCALIZAÇÃO E AUTUAÇÃO

Art. 3º - O grupo municipal de saúde, vigilância sanitária do Município de Sagrada Família e força de segurança pública, fiscalizarão sob o cumprimento das determinações deste referido Decreto. Pessoas que não cumprirem as determinações municipais estão sujeitas à sanções conforme artigo 268 e 330, do Código Penal, bem como a aplicação de multas e interdições previstas em leis.

Parágrafo Único: É fixada multa de R\$ 100,00 para os munícipes e de R\$ 500,00 para os estabelecimentos comerciais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.


MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS

Prefeito Municipal.



2017 - 2020

Prefeitura Municipal de
SAGRADA FAMÍLIA

Juntos podemos mais